

ANO DE 20____



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 5466

Projeto de

PROJETO DE LEI Nº 58/2025

Sú

ALTERA O ART. 221 DA LEI Nº 5005/2021 – CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO

Autor

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de <u>Justiça</u> para emitir até <u>1</u> Arapongas, <u>24</u> de <u>11</u> de <u>25</u> Presidente	Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>UNANIMIDADE</u> Arapongas, <u>1</u> de <u>12</u> de <u>25</u> Presidente
	Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>UNANIMIDADE</u> Arapongas, <u>08</u> de <u>12</u> de <u>25</u> Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 058/2025

Arapongas, 24 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 058/25, que dispõe sobre a alteração do art. 221, §2º, da Lei nº 5005/2021 – Código de Edificações e Obras do Município de Arapongas.

Referida solicitação se deve considerando que, quando da redação dada pela Lei nº 5158/2022 no Art.226, constou:

Art. 226.....

III - Ter vagas de estacionamento, para cada automóvel e utilitário, locada em planta e numeradas, com largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) e comprimento mínimo de **4,80 m** (quatro metros e oitenta centímetros).

No entanto, criou-se divergências de interpretação com o Art. 221 da Lei 5005/2021, que previa:

Art. 221.....

§ 2º Nas atividades NÃO RESIDENCIAIS, as vagas de estacionamento situadas no pavimento térreo poderão ser alocadas nos recuos frontais, desde que os mesmos possuam profundidade mínima igual ou superior à **5,00 (cinco) metros**, atendidos os requisitos do presente código.

Desta forma, ocasionando conflitos gerados pela falta de nitidez e ambiguidade na aplicação correta da referida Legislação é que vimos propor a regularização da presente lei.

Na certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

RAFAEL
FELIPE
CITA:0641852
7976

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FELIPE
CITA:06418527976
Dados: 2025.11.24
16:07:48 -03'00'

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

Exmo. Sr,
MARCIO ANTÔNIO NICKENIG
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 2150/2025
Data: 24/11/2025 - Horário: 16:45
Legislativo - MSGP 62/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 058/25, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA O ART. 221 DA LEI Nº 5005/2021 –
CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DO
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O §2º do Art. 221 da Lei nº 5005/2021 – CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E
OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 221.....

§2º – *Nas atividades NÃO RESIDENCIAIS, as vagas de estacionamento situadas no
pavimento térreo poderão ser alocadas nos recuos frontais, desde que os
mesmos possuam profundidade mínima igual ou superior à 4,80 m (quatro
metros e oitenta centímetros), atendidos os requisitos do presente código.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Arapongas, 24 de novembro de 2025.

RAFAEL FELIPE
CITA:0641852
7976

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FELIPE
CITA:06418527976
Dados: 2025.11.24
16:08:14 -03'00'

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 2151/2025
Data: 24/11/2025 - Horário: 16:46
Legislativo - PL 58/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 109 /2025.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 2182/2025
Data: 28/11/2025 - Horário: 14:28
Legislativo - PCJR 109/2025

Assunto: Projeto de Lei n. 58/2025
Autoria: Poder Executivo
Súmula: Altera o art. 221 da lei nº 5005/2021 – Código de Edificações e Obras do Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 24 de novembro de 2025, Projeto de Lei nº. 58/2025, de 24 de novembro de 2025.

I – Relatório

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade Alterar o art. 221 da lei nº 5005/2021 – Código de Edificações e Obras do Município de Arapongas

Acompanha a mensagem correspondente.

Não foram apresentadas emendas à matéria em análise.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; **III - ao Prefeito**; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Consta da Mensagem que acompanha o Projeto de Lei a justificativa do interesse público:

Referida solicitação se deve considerando que, quando da redação dada pela Lei nº 5158/2022 no Art.226, constou:

Art. 226..... III - Ter vagas de estacionamento, para cada automóvel e utilitário, locada em planta e numeradas, com largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) e comprimento mínimo de 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros).

No entanto, criou-se divergências de interpretação com o Art. 221 da Lei 5005/2021, que previa:

Art. 221..... § 2º Nas atividades NÃO RESIDENCIAIS, as vagas de estacionamento situadas no pavimento térreo poderão ser alocadas nos recuos frontais, desde que os mesmos possuam profundidade mínima igual ou superior à 5,00 (cinco) metros, atendidos os requisitos do presente código.

Desta forma, ocasionando conflitos gerados pela falta de nitidez e ambiguidade na aplicação correta da referida Legislação é que vimos propor a regularização da presente lei.

Do ponto de vista técnico-legislativo, o texto está redigido com clareza, precisão e adequada estrutura normativa, atendendo às exigências da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei 58/2025 de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 58/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2025.

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:06273276994

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS DE
CARVALHO:06273276994
Dados: 2025.11.28 09:30:31 -03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

ALEXANDR
E
JULIANI:03
075199966

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
JULIANI:03075199
966
Dados: 2025.11.28
11:01:41 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:0077938097
5

Assinado de forma digital por
SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
Dados: 2025.11.28 09:38:14
-03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

PROJETO DE LEI Nº. 5.497/2025

Altera o art. 221 da Lei nº 5005/2021 – Código de Edificações e Obras do Município de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. O §2º do Art. 221 da Lei nº 5005/2021 – CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 221.....

§2º – Nas atividades NÃO RESIDENCIAIS, as vagas de estacionamento situadas no pavimento térreo poderão ser alocadas nos recuos frontais, desde que os mesmos possuam profundidade mínima igual ou superior à 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros), atendidos os requisitos do presente código.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025.

MARCELO JUNIO DE SOUZA:05368906927
6927

Assinado de forma digital por MARCELO JUNIO DE SOUZA:05368906927
Dados: 2025.12.09 13:25:05 -03'00'

Marcelo Junio de Souza
1º Secretário

MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987
Dados: 2025.12.09 11:50:30 -03'00'

Marcio Antonio Nickenig
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 5.466, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O ART. 221 DA LEI Nº 5005/2021 – CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O §2º do Art. 221 da Lei nº 5005/2021 – CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 221.....

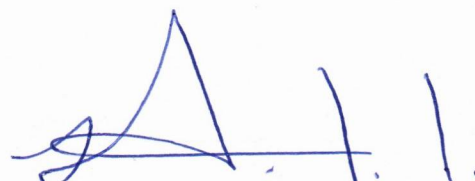
§2º – *Nas atividades NÃO RESIDENCIAIS, as vagas de estacionamento situadas no pavimento térreo poderão ser alocadas nos recuos frontais, desde que os mesmos possuam profundidade mínima igual ou superior à 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros), atendidos os requisitos do presente código.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de dezembro de 2025.



RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito



FERNANDO AUGUSTO VOLPATO
Secretário Mun. de Obras, Transportes e
Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 12 / 12 / 2025

Katia Niquelon
Servidora